

CONTRATO CEDAE Nº 232 /2020 (DRM)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **PRODUTOS SAP LTDA EPP.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 – Cidade Nova – Rio de Janeiro, registrada na JUCERJA sob o nº 5000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o nº 33.352.394/0001-04, por seus representantes legais ao final assinados, Sr. Edes Fernandes de Oliveira, Diretor Presidente e Sr. Alberto Régis Távora, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, doravante denominada **CEDAE** e a empresa **PRODUTOS SAP LTDA EPP.**, situada na Rua Felisberto Tamião, nº 661, Bairro Jardim Golive, Sertãozinho/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.377.293/0001-93, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato representada por seu Sócio Administrador ao final assinado, Sr. Alexander Almeida D'Antônio, portador da cédula de identidade nº 20.403.595-8 SSP/SP, inscrito sob o CPF nº: 186.569.988-89, resolvem celebrar o presente Contrato de **“AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E ACESSÓRIOS PARA A DESOBSTRUÇÃO DE REDES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO”**, com fundamento no processo administrativo nº **E-07/100.421/2017**, mediante **Pregão Eletrônico nº 303/2020**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações resultantes da Lei Federal nº 8.883/94 e da Lei Federal nº 9.648/98, pela Lei Estadual nº 287, de 04/19/79, Decreto Estadual nº 3.149/80, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E ACESSÓRIOS PARA A DESOBSTRUÇÃO DE REDES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO”**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do presente contrato, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência, obedecendo as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 303/2020 e de sua Proposta aprovada na Licitação e instruções, fornecidos ou aprovados pela CEDAE, documentos que independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante e complementar do presente para todos os efeitos de direito, ressalvando-se, contudo que, em caso de divergência, entre as condições do Edital e este contrato prevalecerá o Edital, caso a divergência seja entre o contrato e a proposta da CONTRATADA, esta prevalecerá.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a CEDAE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) atender todas as determinações da fiscalização da CEDAE;
- d) responder pelo contrato na forma da lei.
- e) manter o estoque mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus propositos à CEDAE ou terceiros.
- g) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Fonte de Recursos: 10
 Códigos Orçamentários: 33.90.30.10
 Programa de Trabalho: 1200226064
 Contas Contábeis: 411110216
 Centro de Custos: DM00000000
 ID da reserva: 2020000804

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Ao presente contrato, em regime de contratação por preço unitário, é atribuído o valor total de R\$ 75.315,00 (setenta e cinco mil, trezentos e quinze reais) conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
03- cota principal	Vareta aço cromo silício 5/16" x 1,52mm engate rápido	UN	713	SAP	R\$ 60,00	R\$ 42.780,00
04 - cota reservada	Vareta aço cromo silício 5/16" x 1,52mm engate rápido	UN	237	SAP	R\$ 60,00	R\$ 14.220,00




05 – exclusivo ME/EPP	Ponta espiral cônica em aço carbono engate rápido de 1 ¼”	UN	22	SAP	R\$ 250,00	R\$ 5.500,00
06 – exclusivo ME/EPP	Ponta cônica recuperadora – 91cm.	UN	22	SAP	R\$ 170,00	R\$ 3.740,00
07 – exclusivo ME/EPP	Ponta dentada 4 lâminas 3”, em aço carbono engate rápido de 1 ¼”	UN	11	SAP	R\$ 320,00	R\$ 3.520,00
08 – exclusivo ME/EPP	Chave desacople em aço carbono – desacople de 1 ¼”	UN	11	SAP	R\$ 35,00	R\$ 385,00
09 – exclusivo ME/EPP	Chave manobradora manual em aço carbono – engate rápido de 1 ¼”	UN	11	SAP	R\$ 470,00	R\$ 5.170,00
					TOTAL:	R\$75.315,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo Diretor Presidente da CEDAE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 03 (três) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações,




esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214 de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 75.315,00 (setenta e cinco mil, trezentos e quinze reais)**, em parcela única, sendo o pagamento efetuado mediante crédito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, de acordo com as informações prestadas no Formulário "Solicitação de Cadastro de Credor".


PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal, juntamente com o material, ao Local de Entrega especificado na Ordem de Fornecimento, bem como deverá encaminhar os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS, sempre que aqueles que foram apresentados em atendimento às exigências de habilitação estiverem com a validade expirada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá emitir **NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-e**, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do adimplemento.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pela Comissão de Fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.



PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 2,0% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inexecução do contrato, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral, assim considerados todos os Entes Federativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do caput desta cláusula, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea "c", será imposta pelo Presidente desta Companhia, na forma do art. 35, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea "d", é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.



PARÁGRAFO QUINTO: A multa administrativa, prevista na alínea "b", do caput, observará o seguinte:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.
- c) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade;
- d) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso e por inadimplemento contratual, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa;

PARÁGRAFO SEXTO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput, observará o seguinte:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "d", do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO: A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o saldo não atendido do contrato, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral, com aplicação da multa por inadimplemento ou das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor das multas previstas na alínea "b", do item 18.1, e no item 18.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrado judicialmente;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea "d".

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão e impedimento, previstas na alínea "c" do caput desta cláusula, ficarão impedidos de contratar especificamente com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, enquanto os penalizados com a declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, de todos os demais Entes Federativos, e isso enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: As penalidades serão registradas pela CEDAE no seu Cadastro de Fornecedores, e comunicadas à Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas "c" e "d" do caput desta cláusula, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CEDAE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não cumprimento de cláusulas contratuais; a falência; a cessão ou subcontratação parcial ou total do fornecimento sem prévia autorização por escrito da CEDAE, constituem causas para rescisão do contrato, de acordo com o Art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação a CONTRATADA a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CEDAE poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;



- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez Por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

PARÁGRAFO ÚNICO: As importâncias decorrentes de qualquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da CEDAE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente CONTRATADA perante a CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CEDAE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV da Lei 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CEDAE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento só terá validade após sua publicação no órgão de Divulgação Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, data da assinatura e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das



sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO – A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO- Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.



PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO- As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA.**"

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 02 de FEVEREIRO de 2021.

Pela CEDAE:


EDES FERNANDES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente


ALBERTO RÉGIS TÁVORA
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores

Pela CONTRATADA:


ALEXANDER ALMEIDA D'ANTONIO
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

- 1) CLAUDINEA MARQUES RG: 218780370
 - 2) Rebeca Tector Louzeiro RG: 43.673.12.3X
- Contr-PRODUTOS-SAP-LTDA-aquisição-de-máquinas-e-acessórios-PE-303-2020-VBO

SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍRESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 4/2020

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER, através da Comissão Especial de Licitação do DER/PI, nomeada através da Portaria DGE Nº 101/2020, torna público que a CEL em reunião consubstanciada na Ata datada de 03 de fevereiro de 2021, considerou como aptas e habilitadas para continuarem participando da licitação epigrafada, uma vez que satisfatoriamente cumpriram as regras do edital, as empresas F & J LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (CAP ENGENHARIA), J. MENESSES CONSTRUÇÕES LTDA e R. MELO CONSTRUTORA LTDA e inabilitada a empresa ALTOS ENGENHARIA LTDA, pelo descumprimento das alíneas B e C do item 13.4 do Edital, pois não apresentou documentos comprobatórios de possuir profissional detentor de CAT em execução de Recuperação Concreto, C/Reforço e Reconstituição GROUT, ESP=60MM ou de similaridade técnica, e Atestado em nome da empresa comprovando a execução de no mínimo 115 m² de Recuperação Concreto, C/Reforço e Reconstituição GROUT, ESP=60MM ou de similaridade técnica (Capacidade Técnica Operacional), qualificações e requisitos esses que a empresa a ser contratada deve possuir, uma vez que se trata de obra de reforma de um prédio histórico com necessidade de reforço estrutural, contando a partir da data desta publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual interposição de recursos por parte dos interessados, com os autos franqueados para vista dos licitantes no horário de expediente desta Autarquia, ao tempo em que comunicamos, também, que não havendo interposição de recurso por nenhuma das interessadas, será procedida a abertura dos envelopes relativos às propostas de preços constante do Envelope Nº 02 às 10:00 (dez) horas do segundo dia útil após o término do prazo de recurso. A Ata com a decisão acima prolatada encontra-se à disposição das empresas interessadas na sede do DER-PI, na Av. Frei Serafim, 2492. Centro, nesta Capital, no horário de expediente deste órgão, para exame e cópias.

Terésina, 8 de fevereiro de 2021.
CLÓVIS PORTELA VELOSO
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2020

O Presidente da Comissão Especial de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí - DER/PI, constituída pela Portaria Nº 084, de 15 de outubro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação em tela, na forma exposta na Ata datada de 02 de fevereiro de 2021, cuja classificação é a seguinte, após a análise das propostas de preços: LOTE I: 1º lugar - VIA CONSTRUTORA LTDA, valor da proposta: R\$ 1.101.399,63 (um milhão, cento e um mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos); 2º lugar - CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI, valor da proposta: R\$ 1.112.497,41 (um milhão, cento e doze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos); LOTE II: 1º lugar - CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI, valor da proposta: R\$ 739.889,67 (setecentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos); 2º lugar - VIA CONSTRUTORA LTDA, valor da proposta: R\$ 740.742,50 (setecentos e quarenta mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos); LOTE III: 1º lugar - CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI, valor da proposta: R\$ 758.924,59 (setecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos); 2º lugar - VIA CONSTRUTORA LTDA, valor da proposta: R\$ 760.064,87 (setecentos e sessenta mil, sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos); LOTE IV: 1º lugar - CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI, valor da proposta: R\$ 1.851.135,84 (um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos); 2º lugar - VIA CONSTRUTORA LTDA, valor da proposta: R\$ 1.852.294,56 (um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos); LOTE V: 1º lugar - CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI, valor da proposta: R\$ 394.051,24 (trezentos e noventa e quatro mil, cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos); 2º lugar - VIA CONSTRUTORA LTDA, valor da proposta: R\$ 395.591,00 (trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e um reais). A ata e as propostas de preços apresentadas pelas licitantes, que consubstanciou a decisão acima prolatada, encontram-se à disposição das interessadas, no horário normal de expediente deste órgão.

Terésina, 8 de fevereiro de 2021.
CLÓVIS PORTELA VELOSO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕESAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2021

OBJETO: Veículos (Sedan mín 100cv - administrativo) - SSP/RS. Abertura dia 24/02/2021, às 09h. Processo Administrativo nº 21/1300-0000678-8. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis nos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br.

Porto Alegre-RS, 8 de fevereiro de 2021.
MARINA FASSINI DACROCE
Subsecretária CELIC/SPGG

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 016/2020 (DPR). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LABORINFO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME. OBJETO: "Renovação Do Prazo Contratual". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 776.000,00 (setecentos e setenta e seis mil reais). DATA DE ASSINATURA: 22/01/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.092/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº 656/2019).

INSTRUMENTO Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 042/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NEXXUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: "Rerratificação De Itens Da Planilha Orçamentária, Com Redução De Valor". PRAZO: NÃO HÁ. VALOR: REDUÇÃO DE R\$ 10,61 (dez reais e sessenta e um centavos). DATA DE ASSINATURA: 03/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.140/2019 (Procedimento Licitatório Interno - LI nº 005/2019).

INSTRUMENTO Aditivo nº 01 a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002/2020/247100/01. PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ALNETTO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME. OBJETO: "Promover A Alteração No Item 28 Da Referida Ata, Resultando Em Valor Abaixo Daquele Originalmente Registrado Na Ata". PRAZO: NÃO HÁ. DATA DE ASSINATURA: 02/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.128/2019.

INSTRUMENTO: TERMO Nº 003/2021 DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a QUIMREAL - REAL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. OBJETO: "Reconhecer A Existência De Dívida Por Parte Da Cedae Em Favor Da Quimreal". PRAZO: 30 (trinta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 142.985,33 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos). DATA DE ASSINATURA: 02/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO E-07/100.752/2019.

EXTRATOS DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 007/2021 (DFI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PREVUE CONSULTORIA LTDA - ME. OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada Para Elaboração De Estudos Técnicos De Reavaliação E Mensuração Do Passivo Atuarial Da Prece, Cedae Saúde E Do Prêmio Aposentadoria, Conforme Deliberação Cvm Nº 695/2012". PRAZO: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 54.100,00 (cinquenta e quatro mil e cem reais). DATA DE ASSINATURA: 02/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.246/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº701/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 008/2021 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a L. PHILIPPE CONSTRUÇÕES EIRELI. OBJETO: "Contratação De Empresa De Engenharia Para Apoio Aos Serviços De Operação E Manutenção De Elevatórios De Água Em Áreas De Especial Interesse Social (AEIS)". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 8.882.767,76 (oito milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos). DATA DE ASSINATURA: 03/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.139/2019 (Procedimento Licitatório Interno - LI nº006/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 227/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a VIXNU COMÉRCIO LTDA - EPP. OBJETO: "Aquisição De Seladora Eletrônica E Acessórios". PRAZO: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 78.980,00 (setenta e oito mil, novecentos e oitenta reais). DATA DE ASSINATURA: 02/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.337/2018 (Pregão Eletrônico - PE nº9307/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 231/2020 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a MBR COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA. OBJETO: "Aquisição De Máquinas E Acessórios Para A Desobstrução De Redes De Esgotamento Sanitário". PRAZO: 30 (trinta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais). DATA DE ASSINATURA: 02/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.421/2017 (Pregão Eletrônico - PE nº303/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 232/2020 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PRODUTOS SAP LTDA EPP. OBJETO: "Aquisição De Máquinas E Acessórios Para A Desobstrução De Redes De Esgotamento Sanitário". PRAZO: 30 (trinta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 75.315,00 (setenta e cinco mil, trezentos e quinze reais). DATA DE ASSINATURA: 02/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.421/2017 (Pregão Eletrônico - PE nº 303/2020).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 613/2021 - GDPE-9

Objeto: "AQUISIÇÃO DE CAL VIRGEM GRANULADA DE 3 A 6MM PARA A ETA GUANDU". Data da Etapa de Lances: 24/02/2021 - Horário: 11:00 horas. Endereço eletrônico: www.licitacoes.caixa.gov.br. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h. Em 08 de fevereiro de 2021.

AMANDA BLANCO
p/ Gerência de Licitações - GDPE-9 - CEDAE.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRIAVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2020/SUPEL/RO

A Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI torna público, aos interessados, que o Pregão Eletrônico nº 131/2020/SUPEL/RO, cujo objeto é Eventual e Futura aquisição de implementos agrícolas, A PEDIDO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SEAGRI/RO, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0025.030616/2020-89 SEAGRI/RO foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no inciso XX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, e no inciso VI do artigo 6º do Decreto Estadual nº 10.454 de 08.04.2003, ITEM 5 em favor da Empresa: HILGERT & CIA LTDA - OUTROS, CNPJ/MF:22.881.858/0001-45, Valor Obtido R\$ 1.520.960,00 (Hum milhão e quinhentos e vinte mil e novecentos e sessenta reais), Por ter preenchido os requisitos exigidos pela Lei citada, sendo assim a mais vantajosa para a Administração Pública).

Porto Velho-RO, 28 de Janeiro de 2021.
EVANDRO CESAR PADOVANI
Secretário de Estado da Agricultura

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº17/2021/SUPEL/RO, PROC. Nº0036.515961/2020-69/SESU/RO. OBJETO: Aquis. de Toners para Impressoras, de forma emergencial, para o enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19), visando atender as necessidades desta Secretaria pelo período de 90 (noventa) dias, conforme disposto na Lei nº 13.979/2020 e Decreto Legislativo n. 1.213, de 17 de dezembro de 2020. PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: até o dia 11/02/2021 às 15h00min (horário de Brasília - DF), e até às 14h00min (horário local), SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO, caso o envio dos documentos ocorra após o dia e horário estipulado. Disponibilidade do Termo de Referência/ouconsultaintegre: www.rondonia.ro.gov.br/supel. Tendo em vista o Decreto Estadual 24.887, de 23/03/2020, e atos que o sucedem, que declararam Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, os doc. de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: supel.omega@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. O licitante receberá resposta ao e-mail enviado confirmando o recebimento. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Equipe de Licitações Ômega, na Superintendência Estadual de Licitações através do e-mail supel.omega@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3212-9270.

Porto Velho - RO, 8 de fevereiro de 2021.
MÁRIA DO CARMO DO PRADO
Pregoeira

